

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**PORTARIA-AD Nº 189, DE JULHO DE 2013**

**Ementa:** Disciplina a utilização de telefones celulares, internet móvel e dá outras providências.

O Vice-Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pela Resolução 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando as necessidades deste Conselho Federal do uso de telefonia e internet móvel;

Considerando o aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos e seu controle, priorizando a racionalização dos gastos administrativos em atendimento ao princípio da economicidade;

Considerando as orientações do Tribunal de Contas da União – TCU sobre o assunto, especialmente quanto ao uso e sua regulamentação de telefonia móvel, adotando-se por analogia para a utilização de internet móvel,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo, a utilização de telefones celulares, internet móvel e dá outras providências.

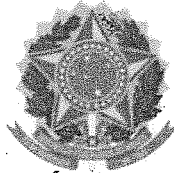
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições em contrário, especialmente as Portarias AD 209/2006 e 151/2012.

Dê ciência e cumpra-se.

Brasília (DF), 25 de julho de 2013

**Eng. Mec. Julio Fialkoski**  
**Vice-Presidente**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**ANEXO DA PORTARIA AD-Nº189, DE 22 DE JULHO DE 2013.**

**Ementa:** Disciplina a utilização de telefones celulares, internet móvel e dá outras providências.

Art. 1º A utilização de telefonia institucional móvel, no âmbito do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, será realizada de acordo com o disposto nesta Portaria.

Art. 2º Poderão ser usuários do sistema de telefonia móvel celular institucional:

- I - Presidente;
- II – Conselheiros Federais;
- III - Chefe de Gabinete;
- IV - Superintendentes;
- V – Gerentes; e,
- VI – Casos especiais.

§ 1º. Para os casos especiais deverão ser motivadas as necessidades, formuladas por meio de requerimento à sua chefia imediata, a qual também deverá motivar a sua decisão, encaminhando-se ao respectivo Superintendente ou Chefe de Gabinete, se for o caso, que também deverá expor as suas razões de concordância ou não, para após submeter ao Presidente para a decisão.

§ 2º. Poderá, em casos excepcionais e desde que devidamente motivados, ser disponibilizados aparelhos para Unidades Organizacionais utilizarem em forma de rodízio entre seus empregados quanto em viagens, obedecendo quanto ao requerimento o estabelecido no parágrafo primeiro. Nestes casos as Unidades deverão fazer o controle interno dos usuários.

Art. 3º Os limites máximos mensais, compreendido o período da fatura, de gastos com telefonia celular, serão os abaixo estabelecidos de acordo com os cargos mencionados no artigo 1º:

- I - Presidente do Confea: até o valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);
- II – Diretores e Coordenadores de Comissões: 50% do valor estabelecido ao Presidente, ou seja, R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);
- III - Demais Conselheiros Federais Titulares: 40% do valor estabelecido ao Presidente, ou seja, R\$ 600,00 (seiscentos reais)
- IV – Chefe de Gabinete, Superintendente e Gerentes: 23,33% do valor estabelecido ao Presidente, ou seja, R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

V – Gerentes: 15% do valor estabelecido ao Presidente, ou seja, R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais)

VI – Casos Especiais: 10% do valor estabelecido ao Presidente, ou seja, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

§ 1º. O valor estipulado no art. 3º destina-se a cobrir as despesas com ligações locais, regionais e internacionais, incluindo as de roaming regional e internacional, mensagens e serviços de dados (internet), se for o caso.

Art. 4º Poderão ser usuários do serviço de internet móvel institucional no âmbito do Confea:

I - Presidente e Conselheiros Federais;

II - Em casos excepcionais poderá ser disponibilizado serviço de internet móvel ao Chefe de Gabinete, Superintendentes, Gerentes, Assessores e Chefes de Setor.

Parágrafo único. Para os casos previstos no inciso II deverão ser motivadas as necessidades, formuladas por meio de requerimento à sua chefia imediata, a qual também deverá motivar a sua decisão, encaminhando-se ao respectivo Superintendente ou Chefe de Gabinete, se for o caso, que também deverá expor as suas razões de concordância ou não, para após submeter ao Presidente para a decisão.

Art. 5º Os limites máximos mensais, compreendido o período da fatura, de serviços de internet móvel serão os estabelecidos no pacote de dados contratado pelo Confea.

Art. 6º Os valores excedentes aos estabelecidos nos artigos 3º e 5º deverão ser ressarcidos imediatamente ao Confea pelo usuário.

Parágrafo único. Ficam autorizados os descontos dos valores excedentes nas diárias do Senhor Presidente e Conselheiros Federais e em folha de pagamento, nos casos de empregados e ocupantes de cargos de livre provimento.

Art. 7º Os valores de eventual uso de telefonia celular em caráter pessoal deverão ser ressarcidos imediatamente ao Confea pelo usuário, independentemente do valor total estar dentro dos limites estabelecidos.

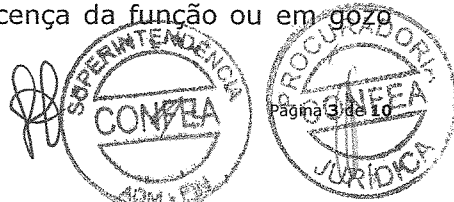
Art. 8º No ato de entrega do aparelho de telefone celular e seus acessórios e/ou equipamento de internet móvel ao usuário, este deverá conferir todos os dados constantes no Termo de Responsabilidade e Outras Orientações e assinar o referido termo.

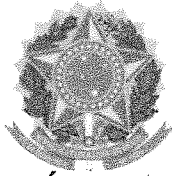
§ 1º. No Termo de Responsabilidade constarão também as informações básicas e gerais, especialmente sobre o uso, limites e informações adicionais.

§ 2º. O usuário de aparelho de telefonia móvel e seus acessórios e/ou equipamento de internet móvel deverão observar as recomendações dos manuais de utilização dos respectivos equipamentos e acessórios, bem como as normas técnicas das concessionárias, principalmente aquelas que propiciem maior economia na sua utilização.

Art. 9º O usuário deverá devolver o aparelho de telefone celular e seus acessórios e/ou equipamento de internet móvel até o último dia que estará exercendo a função que lhe deu direito ao respectivo uso.

§ 1º. O usuário também deverá devolver o aparelho de telefone celular e seus acessórios e/ou equipamento de internet móvel quando em licença da função ou em gozo de férias.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

§ 2º. Os aparelhos de telefone celular e seus acessórios e/ou equipamento de internet móvel deverão ser restituídos nas condições em que foram entregues, desconsiderando o desgaste natural de uso.

Art. 10. O usuário deverá comunicar imediatamente à Gerência de Infraestrutura - GIE em caso de perda, extravio, roubo ou qualquer outra situação que impeça o uso normal dos serviços disponibilizados.

§ 1º. Em caso de roubo, furto ou perda do aparelho, o usuário deverá providenciar o registro em ocorrência policial (Boletim de Ocorrência) e a posterior entrega na GIE para que seja providenciada a baixa do equipamento junto à empresa contratada.

§ 2º O usuário deverá encaminhar (juntamente com o Boletim de Ocorrência) uma declaração escrita e assinada ao Gerente da GIE no mesmo dia ou no primeiro dia útil posterior ao fato, relatando o ocorrido.

§ 3º O descumprimento do disposto neste artigo poderá resultar em responsabilização civil, penal e administrativa.

Art. 11. Cabe a GIE verificar as condições de uso e de conservação dos aparelhos e registrar eventual ocorrência por ocasião do seu recebimento, tomando as providências cabíveis, quando for o caso.

Parágrafo único. Eventuais danos causados por culpa do usuário, tanto dos aparelhos e equipamentos ou de uso, deverão ser ressarcidos ao Confea.

Art. 12. A Gerência de Infraestrutura - GIE exercerá o efetivo controle de entrega e recebimento dos aparelhos de telefone celular, acessórios e equipamentos de internet móvel.

Parágrafo único. A utilização dos serviços disponibilizados deverá ser de caráter pessoal e intransferível do usuário.

Art.13. As ligações de DDD devem ser realizadas, obrigatoriamente, por intermédio da operadora contratada para prestação do serviço de Discagem Direta a Distância - DDD.

Art. 14. O Confea, quando for de sua conveniência, indenizará os usuários dos serviços de comunicação - telefonia e internet móvel - nos limites fixados no art. 3º desta Portaria.

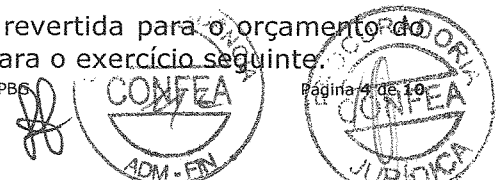
§ 1º. As cotas da indenização constantes do art. 3º a que se refere o caput cobrirão a utilização dos serviços de ligações locais, regionais e internacionais, incluindo as despesas de roaming nacional e internacional, mensagens e serviços de dados.

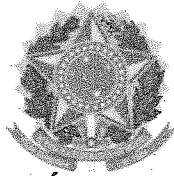
§ 2º. O valor da cota mensal constante do art. 3º a que se refere o caput será lançado antecipadamente no contracheque do empregado e nos casos dos Conselheiros Federais depositado até o 5º dia útil de cada mês.

§ 3º. A indenização a que se refere o caput será calculada proporcionalmente ao número de dias, quando o usuário fizer jus a ela por período inferior a um mês, considerando-se o valor da cota mensal.

§ 4º. As despesas de ligações efetuadas no exterior pelas autoridades em missão oficial que ultrapassarem o valor da cota anual, desde que devidamente comprovadas, poderão ser indenizadas mediante autorização do Presidente do Confea.

§ 5º. A parcela da cota anual não utilizada será revertida para o orçamento do Confea, ficando expressamente vedada a sua transferência para o exercício seguinte.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

Art. 15. Os valores percebidos a título de indenização de despesa com serviços de telefonia celular e internet móvel serão objeto de prestação de contas mensal, conforme modelo anexo e a prestação de contas deverá ser autuado processo administrativo específico no qual constará:

I - Formulário "Indenização de Despesa com Serviços de Comunicação" devidamente preenchido;

II - Cópia da fatura mensal da linha de telefonia celular e de internet móvel (folha com código de barra);

III - Depósito na conta do Confea, para os casos em que os gastos efetuados forem inferiores aos valores recebidos; e

IV - Outros documentos fiscais que façam prova dos gastos previstos neste normativo, tais como notas fiscais, entre outros.

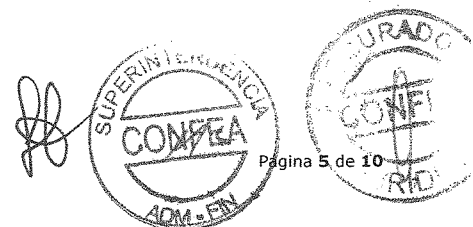
§ 1º A ausência da prestação de contas implicará suspensão do direito à indenização das despesas de que trata esta Portaria e devolução integral dos valores percebidos ao longo do período.

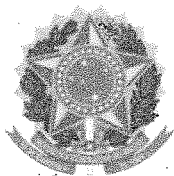
§ 2º Para efeito da prestação de contas, serão consideradas as faturas de serviço pagas no mês anterior.

§ 3º A indenização que trata o caput do artigo 14 ocorrerá quando o Confea não optar pela contratação de empresa por meio licitatório.

Art.16. Aplicam-se, no que couber, as regulamentações constantes nesta Portaria as demais legislações pertinentes, especialmente a Lei Complementar nº 04/1990 (Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais).

Art. 17 Os casos não previstos nesta Portaria serão dirimidos pelo Presidente do Confea.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE TELEFONE CELULAR**

O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, sito à SEPN 508, Bloco A, Ed. Confea, Asa Norte, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 33.665.647/0001-91, entrega, neste ato, o aparelho celular modelo: XXXXX, número: (xx) xxxx-xxxx, acompanhado de **(informar os itens que acompanham o aparelho)**, ao Sr. (a) **(nome do usuário)**, **(função)**, portador do RG sob o nº XXXXXXXX, doravante denominado simplesmente "USUÁRIO" sob as seguintes condições:

1. O equipamento deverá ser utilizado ÚNICA e EXCLUSIVAMENTE a serviço do Confea, tendo em vista a atividade a ser exercida pelo USUÁRIO, ficando estabelecido o valor de R\$ XXX,XX (XXXXXXXXXXXX).

2. O USUÁRIO que exceder o limite concedido devolverá a diferença, podendo o valor ser descontado em folha de pagamento, no caso de empregado, ou descontar do pagamento de diárias, no caso do Presidente ou Conselheiros Federais, conforme Portaria AD nº 189 de julho de 2013.

3. O USUÁRIO tem somente a DETENÇÃO, tendo em vista o uso exclusivo para prestação de serviços profissionais e NÃO a PROPRIEDADE do equipamento, sendo terminantemente proibido o empréstimo, aluguel ou cessão deste a terceiros.

4. Ficará o USUÁRIO responsável pelo uso e conservação do equipamento comprometendo-se a zelar pela sua conservação e segurança, bem como informar à GIE/Segep sobre qualquer movimentação de carga e/ou problema a que o bem vier a sofrer (avaria, perda ou extravio, furto ou roubo), conforme previsto na norma de gestão de patrimônio do Confea.

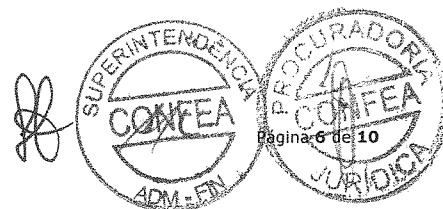
5. O USUÁRIO deverá somente utilizar o DDD XXX.

6. Ao término do mandato – no caso de Conselheiros – ou da exoneração do cargo, o USUÁRIO compromete-se a devolver o equipamento em perfeito estado no mesmo dia em que for comunicado ou comunique seu desligamento, considerando o desgaste natural pelo uso normal do equipamento.

Brasília (DF), \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Usuário  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do empregado da GIE/Segep  
Matrícula \_\_\_\_\_





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE MODEM**

O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, sito à SEPN 508, Bloco A, Ed. Confea, Asa Norte, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 33.665.647/0001-91, entrega neste ato, um modem USB modelo: XXXXX, número de série XXXXXXXX, numero: (xx) xxxx-xxxx, acompanhado de **(informar os itens que acompanham o aparelho)**, ao Sr. (a) **(nome do usuário)**, **(função)**, portador do RG sob o nº XXXXXXXX doravante denominado simplesmente "USUÁRIO" sob as seguintes condições:

1. O equipamento deverá ser utilizado ÚNICA e EXCLUSIVAMENTE a serviço do Confea tendo em vista a atividade a ser exercida pelo USUÁRIO, ficando estabelecido o valor de R\$XXX,XX (XXXXXXXXXXXX).

2. O USUÁRIO que exceder o limite concedido devolverá a diferença, podendo o valor ser descontado em folha de pagamento, no caso de empregado, ou descontar do pagamento de diárias, no caso do Presidente ou Conselheiros Federais, conforme Portaria AD nº 189 de julho de 2013.

3. O USUÁRIO tem somente a DETENÇÃO, tendo em vista o uso exclusivo para prestação de serviços profissionais e NÃO a PROPRIEDADE do equipamento, sendo terminantemente proibido o empréstimo, aluguel ou cessão deste a terceiros.

4. Ficará o USUÁRIO responsável pelo uso e conservação do equipamento comprometendo-se a zelar pela sua conservação e segurança, bem como informar à GIE/Serviços Gerais sobre qualquer movimentação de carga e/ou problema a que o bem vier a sofrer (avaria, perda ou extravio, furto ou roubo), conforme previsto na norma de gestão de patrimônio do Confea.

5. Ao término do mandato – no caso de Conselheiros – ou da exoneração do cargo, o USUÁRIO compromete-se a devolver o equipamento em perfeito estado no mesmo dia em que for comunicado ou comunique seu desligamento, considerando o desgaste natural pelo uso normal do equipamento.

Brasília (DF), \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Usuário

CPF:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do empregado da GIE/Segep

Matrícula





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

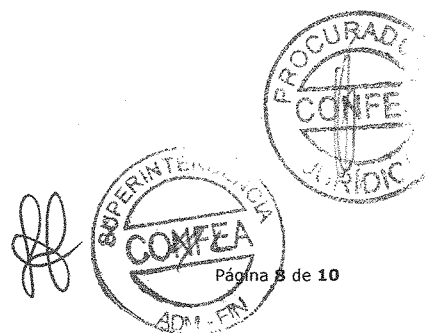
**TERMO DE DEVOLUÇÃO APARELHO CELULAR**

Recebi do Sr(a) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, 01 (um) aparelho celular marca \_\_\_\_\_, modelo \_\_\_\_\_, número de série \_\_\_\_\_, sob chip nº (61) \_\_\_\_\_, acompanhado de **(descrever os itens que acompanham o aparelho de celular, bem como o seu estado de conservação)** de propriedade do Confea.

Brasília (DF), \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Usuário  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do empregado da GIE/Segep  
Matrícula







**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

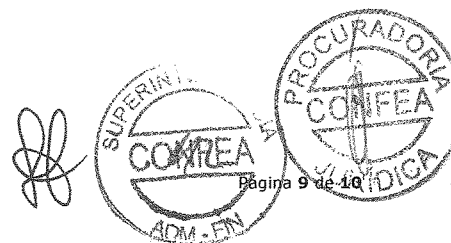
**TERMO DE DEVOLUÇÃO DO MODEM USB**

Recebi do Sr(a) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, 01 (um) modem USB modelo \_\_\_\_\_, número de série \_\_\_\_\_, sob chip nº (61) \_\_\_\_\_, acompanhado de **(descrever os itens que acompanham o aparelho de celular, bem como o seu estado de conservação)** de propriedade do Confea.

Brasília (DF), \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Usuário  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do empregado da GIE/Segep  
Matrícula





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - PC

FORMULÁRIO DE INDENIZAÇÃO DE DESPESA COM SERVIÇOS DE  
COMUNICAÇÃO

<b>Processo nº</b> : CF -	<b>Data</b> : / /
<b>Interessado</b> :	<b>Matrícula nº</b> :

<b>Objeto</b> :

<b>Solicitação de Reembolso</b>	<b>Devolução de saldo remanescente</b>
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

<b>Documentos anexados</b>
<input type="checkbox"/> Cópia da Fatura <input type="checkbox"/> Comprovante de pagamento da fatura <input type="checkbox"/> Depósito <input type="checkbox"/> Outros
Informar qual (ais):

<b>Ciente Chefia</b> :
------------------------

<b>Carimbo e assinatura</b>
-----------------------------

